

que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de mediação do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais

#### Artigo 72.º

#### Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 73.º

#### Revogação

1 — Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município da Moita aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 5 de dezembro de 2003.

2 — Os artigos 24.º a 26.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2009.

#### Artigo 74.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 22.º)

#### Características dos contentores, paleiras, suportes de segurança e ecopontos

##### 1 — Contentores:

a) Contentor com 1000 litros de capacidade para resíduos indiferenciados, respeitando a norma EN 840, com quatro rodas, em polietileno injetado de alta densidade, cor verde e com proteção para raios Ultra Violeta (UV);

b) A tampa deve ser plana e individualizada do corpo do contentor;

c) As rodas devem ter 200 mm de diâmetro e 360.º de rotação, devendo as duas rodas frontais apresentar um travão individual;

d) O contentor deve estar equipado apenas com sistema de elevação OSCHNER;

e) As asas dos contentores devem ser em ferro galvanizado;

f) Cada contentor deve ter na parte frontal do contentor, a serigrafia em cor branca de informação alusiva à identificação do Município da Moita e de sensibilização diversa relativa à deposição de RU. Devem previamente ser consultados os serviços municipais competentes, para obtenção de todos os dados em vigor no momento.

##### 2 — Suportes de segurança para contentores de 1000 litros:

a) O aro do suporte de segurança, deve ser em tubo de aço inox 304 escovado, com diâmetro 38 × 1,5 mm espessura, curvaturas a 90º nos cantos e topos encaixados em tubo charneira pertencente à estrutura de fixação ao solo;

b) Nos topos do aro deve ser soldado varão antirroubo e deve ser possível uma rotação do aro de 180º em relação às pernas de fixação ao solo, com pequeno batente que impede a rotação.

c) No que respeita à estrutura de fixação ao solo do suporte de segurança, deve ser uma estrutura eletrosoldada, constituída por duas “pernas” em curva, em tubo de aço inox 304 escovado, com ligação de reforço entre ambas do mesmo material e com rasgos na base para funcionarem como unhas quando encastradas no betão de fixação ao solo;

d) O tubo charneira onde encaixam os topos do aro, deve ter um diâmetro de 42,4 × 1,5 mm de espessura.

##### 3 — Paleiras:

a) Paleira com capacidade de 50 litros, em polietileno injetado de alta densidade, cor castanha, com a descarga frontal, com dispositivo para apagar cigarros e montagem em poste.

b) A entrada da paleira deve ser semicircular, com o objetivo de ocultar de forma eficaz o seu conteúdo e evitar também a colocação de grandes volumes. A superfície exterior deve ser ligeiramente ondulada para aumentar a sua resistência e dificultar designadamente a colocação de cartazes e autocolantes.

c) A abertura da paleira deve ser apenas possível com o recurso a uma chave e o seu fecho deve ser realizado através de uma tranca automática.

d) Deve ter as seguintes dimensões aproximadas:

i) Largura — 310 mm;

ii) Comprimento — 475 mm;

iii) Altura — 970 mm.

e) Na parte frontal da paleira deve ser feita a serigrafia em cor branca de informação alusiva à identificação do Município da Moita. Devem previamente ser consultados os serviços municipais competentes, para obtenção de todos os dados em vigor no momento;

f) O poste de suporte da paleira deve ser em aço (St 37) com pintura a preto RAL 9005 e ter secção retangular;

g) A fixação da paleira no suporte deve ser realizada através de 2 × 4 porcas cravadas M6.

##### 4 — Ecopontos:

O modelo a considerar deve ser definido pela AMARSUL, S. A. 206928014

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 5955/2013

Faz-se público, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 10.º, ambos do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, que a Câmara Municipal de Oeiras, em reunião de 10 de abril de 2013, deliberou por maioria, aplicar a pena de despedimento ao Assistente Operacional, área de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, Ricardo Miguel Silva Sobreiro, em decisão final do processo disciplinar n.º 2/2013.

16 de abril de 2013. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

306901576

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### Aviso n.º 5956/2013

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, torna público, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que republicou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que:

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, propor a alteração aos artigos 37.º e 38.º do PDM, ao abrigo do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que consiste num aumento dos índices de utilização máximos previstos para as zonas florestais e agrícolas, designadamente de 0,2 a aplicar na edificação para equipamentos de interesse social, cultural, turístico e unidades agroindustriais e de 0,3 a aplicar nas explorações pecuárias.

A Câmara Municipal deliberou ainda que a referida alteração não produz efeitos significativos a nível de impacto ambiental, aprovando a proposta de justificação para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica ao abrigo do n.º 3 do artigo 96.º do citado diploma legal. Foi estabelecido um período de 15 dias úteis para participação preventiva de acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a iniciar após a publicação e a publicitação nos termos do citado diploma.

24 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

206923446